

JM/1602/2020

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020.

Ilmo. Sr.
Dr. Leonardo Ferraz Gominho
M.D. Diretor Presidente da
FACEAL

Prezado Senhor,

Apresentamos a seguir o Parecer Atuarial contendo as condições, opções de valores e prazos para as distribuições dos saldos remanescentes da reserva especial apurada no Plano BD da FACEAL nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, além da distribuição da reserva especial apurada no exercício de 2017, já destinadas aos Fundos de Revisão de Plano indicadas observando os parâmetros estabelecido pela pelas Leis Complementares nº 108 e nº 109 de 2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, além de tratar dos Patrocinadores do Poder Público, pela qual a FACEAL foi patrocinada até o encerramento de 2019, sendo que após este encerramento a empresa patrocinadora foi privatizada, vinculando o Plano de Benefícios apenas a Lei Complementar nº 109 de 2001. Pela Resolução CNPC nº 30/2018, que dispõe sobre as condições e os procedimentos a serem observados na apuração do resultado, na destinação e utilização de superávit e pela Instrução PREVIC nº 10/2018, que estabelece orientações e procedimentos a serem adotados para destinação e utilização de superávit de que trata a Resolução CNPC nº 30/2018, além das questões indicadas pelo Parecer nº 10/2020/CTR/CGTR/DILIC, encaminhada a FACEAL pela PREVIC em resposta a proposta de distribuição da reserva especial apurada no Plano BD da FACEAL nos encerramentos dos exercícios de 2009, 2010, 2011.

PARECER ATUARIAL

1 – INTRODUÇÃO

No encerramento do exercício de 2019, a situação financeiro-atuarial do Plano BD, avaliado pelo regime/método de financiamento atuarial agregado e com as mesmas hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial do exercício anterior, com exceção a adoção da Taxa Real de Juros de 4,09% ao ano apresentou um Superávit Técnico Acumulado de R\$ 116.165.072,61, equivalente a 45,30% do Patrimônio de Cobertura do Plano, então existente, e equivalente a 82,82% das Provisões Matemáticas reavaliadas na posição de 31/12/2019. Uma parcela deste Superávit Técnico Acumulado foi contabilizada na Reserva de Contingência no valor de R\$27.210.582,64, a fim de garantir a quitação dos compromissos cobertos pelo Plano ao longo dos anos futuros de sua existência, em face de eventos futuros e incertos, nos termos da legislação em vigor e o restante, contabilizado como Reserva Especial

no valor de R\$ 88.954.489,97, passível de ser destinado de forma voluntária ao longo do exercício de 2019, conforme demonstrado a seguir pelo layout do Plano de Contas previsto em legislação:

FACEAL		
PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS - CNPB 1996.0022-11		
CODIGO	TITULO	VALORES - (R\$)
2.3.1.0.00.00.00	PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO (*)	256.425.807,88
2.3.1.1.00.00.00	PROVISÕES MATEMATICAS	140.260.735,27
2.3.1.1.01.00.00	Benefícios Concedidos	135.582.242,79
2.3.1.1.01.01.00	Contribuição Definida	0,00
2.3.1.1.01.02.00	Benefícios Definido Estruturado em Regime de Capitalização	135.582.242,79
2.3.1.1.01.02.01	Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados - Assistidos	111.174.016,78
2.3.1.1.01.02.02	Valor Atual dos Benefícios Futuros Não Programados - Assistidos	24.408.226,01
2.3.1.1.02.00.00	Benefícios a Conceder	4.678.492,48
2.3.1.1.02.01.00	Contribuição Definida	0,00
2.3.1.1.02.02.00	Benefícios Definido Estruturado em Regime de Capitalização Programado	4.517.657,92
2.3.1.1.02.02.01	Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados	4.517.657,92
2.3.1.1.02.02.02	(-) Valor Atual das Contribuições Futuras dos Patrocinadores	0,00
2.3.1.1.02.02.03	(-) Valor Atual das Contribuições Futuras dos Participantes	0,00
2.3.1.1.02.03.00	Benefícios Definido Estruturado em Regime de Capitalização Não Programado	160.834,56
2.3.1.1.02.03.01	Valor Atual dos Benefícios Futuros Não Programados	160.834,56
2.3.1.1.02.03.02	(-) Valor Atual das Contribuições Futuras dos Patrocinadores	0,00
2.3.1.1.02.03.03	(-) Valor Atual das Contribuições Futuras dos Participantes	0,00
2.3.1.1.02.04.00	Benefícios Definido Estruturado em Regime de Repart de Cap de Cobertu	0,00
2.3.1.1.02.05.00	Benefícios Definido Estruturado em Regime de Repartição Simples	0,00
2.3.1.1.03.00.00	Provisões Matemáticas a Constituir	0,00
2.3.1.1.03.01.00	(-) Serviço Passado	0,00
2.3.1.1.03.01.01	(-) Patrocinadores (ES)	0,00
2.3.1.1.03.01.02	(-) Participantes	0,00
2.3.1.1.03.02.00	(-) Déficit Equacionado	0,00
2.3.1.1.03.03.00	(+/-) Por Ajustes das Contribuições Extraordinárias	0,00
2.3.1.2.00.00.00	EQUILÍBRIO TÉCNICO	116.165.072,61
2.3.1.2.01.00.00	Resultados Realizados	116.165.072,61
2.3.1.2.01.01.00	Superávit Técnico Acumulado	116.165.072,61
2.3.1.2.01.01.01	Reserva de Contingência	27.210.582,64
2.3.1.2.01.01.02	Reserva Especial para Revisão de Plano	88.954.489,97
2.3.1.2.01.02.00	(-) Déficit Técnico Acumulado	0,00
2.3.1.2.02.00.00	Resultados a Realizar	0,00
2.3.2.0.00.00.00	FUNDOS PREVIDENCIAIS	40.014.706,96
2.3.2.1.02.00.00	Revisão de Plano	40.014.706,96
2.3.2.1.02.01.00	Redução de Contribuição – Patrocinadores	16.480.031,81
2.3.2.1.02.02.00	Redução de Contribuição – Paticipantes	662.238,98
2.3.2.1.02.03.00	Redução de Contribuição – Assistidos	22.872.436,17



Os valores contábeis encaminhados para processamento da avaliação atuarial de encerramento do exercício de 2019 não sofreram análise pela Jessé Montello e a responsabilidade por sua veracidade é integralmente da Entidade.

Conforme estabelecido no Art. 21 da Resolução CNPC nº 20/2018:

Art. 21 A revisão do plano de benefícios poderá se dar de forma voluntária, a partir da constituição da reserva especial, e será obrigatória após o decurso de três exercícios.

§ 1º A EFPC deverá manter controle dos valores apurados a título de reserva especial em cada exercício.

§ 2º Na revisão voluntária do plano de benefícios, admite-se a destinação parcial da reserva especial.

§ 3º Na revisão voluntária, a destinação e a utilização da reserva especial oriunda de superávit com causa conjuntural somente deverão ocorrer se estiverem embasadas em parecer atuarial e em estudos que comprovem sua viabilidade e segurança, os quais deverão permanecer na EFPC à disposição da Previc.

§ 4º Deve ser integralmente destinado, até o final do exercício subsequente, o valor apurado a título de reserva especial há mais de três exercícios ou, no caso de ter havido revisão voluntária, o seu remanescente.

Assim, sabendo que foi destinada aos Fundos de Revisão de Plano o valor de R\$ 14.383.297,44 na posição de 31/12/2017, sendo esta destinação de reserva especial uma destinação caracterizada como obrigatória em referência a avaliação atuarial de encerramento do exercício de 2017, a apuração da reserva especial no valor de R\$ 88.954.489,97 em 31/12/2019 não foi caracterizada como obrigatória de ser destinada, sendo então o objetivo deste Parecer Atuarial apresentar as opções de valores e prazos para distribuição dos saldos remanescentes da reserva especial apurada no Plano BD da FACEAL entre os exercícios de 2009 a 2017, já destinadas aos Fundos de Revisão de Plano, sabendo que a exceção da reserva especial apurada em 2017, os valores se tratam de saldos remanescentes, pois já foram realizadas destinações referentes a estes montantes e que para que fossem integralmente distribuídos esses saldos remanescentes houve necessidade de realizar alterações regulamentares, processo este que pelo então patrocinador a época ser vinculado a Lei nº 108/2001, não foi concluído no tempo esperado.

Ainda, entendemos que as opções de prazos e valores aqui dispostas em atendimento as questões indicadas pelo Parecer nº 10/2020/CTR/CGTR/DILIC, encaminhada a FACEAL pela PREVIC em resposta a proposta de distribuição da reserva especial apurada no Plano BD da FACEAL deverão ser aprovadas pelos Conselheiros da FACEAL.

2. DAS HIPÓTESES ATUARIAIS UTILIZADAS NO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO DA FACEAL EM 31/12/2019

Na Avaliação Atuarial do Plano de Benefício Definido da FACEAL referente a posição de 31/12/2019 foram adotadas Hipóteses Atuariais consistentes com seus respectivos Estudos Técnicos realizados, bem como com a legislação em vigor, corroborando inclusive com a política de supervisão baseada em risco da PREVIC e com as novas regras de solvência, como pode ser analisado abaixo referente aos últimos 05 (cinco) anos:



2.1. Taxa Real de Juros (Indexador INPC do IBGE defasado de 1 mês):

- Ano 2015: 4,00% ao ano (Meta Atuarial);
- Ano 2016: 4,33% ao ano (Meta Atuarial);
- Ano 2017: 4,38% ao ano (Meta Atuarial);
- Ano 2018: 4,19% ao ano (Meta Atuarial); e
- Ano 2019: 4,09% ao ano (Meta Atuarial).

Em consonância com o item 69 do GUIA PREVIC – Melhores Práticas Atuariais para Entidades Fechadas de Previdência Complementar e com a Instrução PREVIC nº 10/2018, nossa Consultoria Atuarial tomou por base o Estudo Técnico de Adequação da Taxa Real de Juros Atuarial, realizado em 2020 por Consultoria Financeira contratada pela FACEAL para o Plano, com resultados posicionados em 31/12/2019 e tomando por base o cadastro de Participantes e Assistidos posicionado em 31/12/2019, contendo a perspectiva de rentabilidade média auferida nos anos futuros, para definição da premissa de Taxa Real de Juros a ser utilizada na Avaliação Atuarial de 31/12/2019. Neste Contexto, a Taxa Real de Juros Anual foi substituída para 4,09% ao ano, por ter sido verificada a viabilidade de seu alcance, através do Estudo de Adequação da Taxa Real de Juros Anual.

2.2. Taxa Real de Crescimento Salarial (INDEXADOR INPC DO IBGE):

- Ano 2015: 2,33% ao ano (em média);
- Ano 2016: 2,54% ao ano (em média);
- Ano 2017: 2,43% ao ano (em média);
- Ano 2018: 2,43% ao ano (em média); e
- Ano 2019: 2,43% ao ano (em média).

Com base no Estudo de Adequação da Projeção do Crescimento Real de Salário Anual (Médio), com validade para o ano de 2019, constante no Anexo ao JM/1551/2017 de 15/08/2017, apresentamos os seguintes resultados:

Considerando que a Patrocinadora, se manifestou acerca dessa Hipótese Atuarial, informando que, nos anos de 2012 a 2015, a média de ganho real de salário concedida aos seus empregados foi da ordem de 2,30% ao ano, já que nos anos de 2016 e 2017 não houve ganho real de salário. Sendo assim, indicamos, por prudência atuarial, a seguinte projeção de Crescimento Real de Salário (Médio) a ocorrer durante a fase laborativa dos participantes ativos do Plano (BD) da FACEAL, visando refletir nessa Hipótese Atuarial, a política salarial da Patrocinadora:

a) Resultado do Estudo da Projeção de Crescimento Real de Salário Anual, relativo à componente mérito pessoal / antiguidade, apresentado no numeral 3, deste Relatório, da ordem de 1,42% ao ano, cuja função logarítmica: $y = 5.698,5556 \ln(x) - 14.620,3987$; e

b) Além da componente mérito pessoal / antiguidade, indicamos a adoção da componente Produtividade Geral em 1% ao ano.



Dessa forma, visando estar em linha com a política salarial da Patrocinadora, a Projeção de Crescimento Real de Salário Anual (Médio), dado pelas componentes: mérito pessoal / antiguidade + produtividade geral, adotada na Avaliação Atuarial do ano de 2019, é a da ordem de 2,43% ao ano, conforme a seguir:

$$2,43\% = \left\{ \left[\left(1 + \frac{1,42\%}{100} \right) \cdot \left(1 + \frac{1\%}{100} \right) - 1 \right] \times 100 \right\} \%$$

2.3. Taxa (Tábua) de Rotatividade:

- Ano 2015: Considerada nula;
- Ano 2016: Considerada nula;
- Ano 2017: Considerada nula;
- Ano 2018: Considerada nula; e
- Ano 2019: Considerada nula.

Considerando tratar-se de um Plano fechado desde 03/06/2008, com reduzido quantitativo de empregados participantes e com idade média bastante próxima à idade de entrada em benefício de aposentadoria programada, é de se esperar que os empregados participantes, que venham a perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora antes de preencher as condições para entrar em gozo de benefício, optem pelo instituto do autopatrocínio ou pelo instituto do benefício proporcional diferido, o que representa uma expectativa de que não deva ocorrer saída sem direito a benefício.

2.4. Fator de Capacidade dos Salários e de Benefícios:

- Ano 2015: Não utilizado;
- Ano 2016: Não utilizado;
- Ano 2017: Não utilizado;
- Ano 2018: Não utilizado; e
- Ano 2019: Não utilizado.

Como na avaliação atuarial se trabalha com o Salário Real de Benefício, que é a média, devidamente atualizada, dos últimos Salários Reais de Contribuição, já está embutido nessa média o Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo dos salários, não sendo necessária a adoção dessa hipótese. O Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo dos Benefícios do Plano nulo dá a segurança de que, qualquer que seja o nível de inflação futura, o Plano não terá perda atuarial decorrente dessa hipótese.

2.5. Tábuas de Mortalidade:

- Ano 2015: Geral “ q_x da AT2000 (segregada por sexo) desagravada em 10%” / De Inválidos: “ $q_x^i = q_x$ da AT83 (segregada por sexo) desagravada em 10%”;
- Ano 2016: Geral “ q_x da AT2000 (segregada por sexo) desagravada em 10%” / De Inválidos: “ $q_x^i = q_x$ da AT83 (segregada por sexo) desagravada em 10%”;



- Ano 2017: Geral “ q_x da AT2000 (segregada por sexo) desagravada em 10%” / De Inválidos: “ $q_x^i = q_x$ da AT83 (segregada por sexo) desagravada em 10%”;
- Ano 2018: Geral “ q_x da AT2000 (segregada por sexo) desagravada em 10%” / De Inválidos: “ $q_x^i = q_x$ da AT83 (segregada por sexo) desagravada em 10%”; e
- Ano 2019: Geral “ q_x da AT2000 (segregada por sexo) desagravada em 10%” / De Inválidos: “ $q_x^i = q_x$ da AT83 (segregada por sexo) desagravada em 10%”.

Foi apresentado, através do JM/1552/2017 de 15/08/2017, com validade para o ano de 2019, estudo de aderência de tábuas de mortalidade, que nos permitiu a manutenção da Tábua de Mortalidade Geral “ q_x da AT-2000 (segregada por sexo) desagravada em 10%”, e da Tábua de Mortalidade de Inválidos “ $q_x^i = q_x$ da AT83 (segregada por sexo) desagravada em 10%” para projetar a mortalidade dos participantes aposentados por invalidez e dos pensionistas Inválidos, em consonância com a legislação em vigor, em relação à apuração do resultado, na destinação e utilização de superávit.

2.6. Tábua de Entrada em Invalidez:

- Ano 2015: LIGHT (FORTE);
- Ano 2016: LIGHT (FORTE);
- Ano 2017: LIGHT (FORTE);
- Ano 2018: LIGHT (FORTE); e
- Ano 2019: LIGHT (FORTE).

Foi apresentado, através do JM/1552/2017 de 15/08/2017, com validade para o ano de 2019, estudo de aderência de tábuas de entrada em invalidez, que indicou a manutenção da Tábua de Entrada em Invalidez LIGHT (FORTE), destacando ser necessário o acompanhamento permanente dos novos casos de entrada em benefício de aposentadoria por invalidez para, quando necessário, ajustar essa hipótese biométrica.

2.7. Composição de Família (de Pensionistas):

Com a aprovação do Regulamento do Plano, contemplando o pagamento de Joia por Inclusão de novos dependentes beneficiários, aplicável a todos os assistidos, foi adotado a partir da avaliação atuarial de 2016, a família efetiva para os Benefícios de Aposentadorias e Pensão por Morte já Concedidos. Portanto, somente os Benefícios a Conceder aos Participantes Não Assistidos estão sendo avaliados pela Composição de Família correspondente à Experiência FACEAL atualizada em 2017, conforme estudo apresentado através do JM/1553/2017 de 15/08/2017, com validade para o ano de 2019.

2.8. Indexador do Plano:

INPC do IBGE (aplicado com 1 mês de defasagem). O indexador do Plano é o que está estabelecido em Regulamento para reajustar os benefícios de prestação continuada, correspondendo a um nível oficial de inflação, calculado pelo IBGE, que expressa a perda do poder aquisitivo dos trabalhadores.



2.9. Comentários Técnicos sobre as Hipóteses adotadas:

Pelas colocações e comentários técnicos apresentados em relação ao Plano de Benefício Definido da FACEAL, fica evidenciada a existência de plena aderência das hipóteses atuariais, sejam elas econômico-financeiras, ou sejam elas biométricas, a realidade do Plano, sendo, portanto, o conjunto dessas hipóteses bastante realista para projetar a situação financeiro-atuarial do referido Plano, na forma estabelecida na legislação em vigor.

3. ANÁLISE TÉCNICA

As Reservas Especiais que foram apuradas pelo terceiro ano consecutivo no Plano BD da FACEAL já foram destinadas aos Fundos de Revisão de Plano em referências aos exercícios as distribuições dos saldos remanescentes da reserva especial apurada no Plano BD da FACEAL nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, além da distribuição da reserva especial apurada no exercício de 2017, em caráter obrigatório, já destinadas aos Fundos de Revisão de Plano, que atualizados para a posição de 31/07/2020 resultaram no montante de R\$ 40.497.182,68, sendo R\$ 670.223,92 passíveis de serem distribuídos aos participantes, R\$ 23.148.219,64 passíveis de serem distribuídos aos assistidos e R\$ 16.678.739,12 passíveis de serem distribuídos a Patrocinadora, como determinado na legislação em vigor. Nos itens a seguir serão descritas as condições, opções de valores e prazos para distribuição desse montante.

3.1. Condições para destinação da Reserva Especial

Para que haja condições de destinar a reserva especial, mesmo aquela caracterizada como obrigatória pelos dispositivos legais vigentes, devem ser observados alguns parâmetros, que ponderam dentre outros aspectos, a capacidade financeira do Plano de Benefícios em atingir as projeções financeiras adotadas e as projeções de longevidade utilizadas na avaliação atuarial de encerramento do exercício em que foi apurada a Reserva Especial, sendo eles:

i) Ajuste de Precificação Negativo - Artigo 17 da Resolução CNPC nº 30/2018:

Art. 17 Anteriormente à destinação, o valor do ajuste de precificação negativo será deduzido da reserva especial, para fins de cálculo do montante a ser destinado.

Onde se constata que, por meio do programa Venturo, foi calculado o ajuste de precificação correspondente à diferença entre o valor dos títulos públicos federais atrelados a índice de preços classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento, considerando a taxa de juros real anual utilizada na avaliação atuarial de encerramento do exercício de 2019 e o valor contábil desses títulos, apurando um ajuste de precificação positivo, corresponde a R\$ 12.748.633,34.



ii) Aplicação dos Recursos Garantidores - Artigo nº 19 da Resolução CNPC nº 30/2018

Art. 19 *A destinação da reserva especial somente se aplica às EFPC que observarem os limites relativos à composição e diversificação dos recursos garantidores nos termos da norma do Conselho Monetário Nacional que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas EFPC.*

Parágrafo único. *Relativamente aos planos de benefícios que estejam executando plano de enquadramento das aplicações de seus recursos garantidores, nos termos da norma do Conselho Monetário Nacional que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas EFPC, a destinação da reserva especial, para fins de cálculo, somente poderá ocorrer mediante a dedução, do resultado superavitário acumulado, do montante financeiro equivalente ao desenquadramento.*

Não foi indicado pela Entidade que há qualquer desenquadramento ou que está sendo executado plano de enquadramento das aplicações dos recursos garantidores do Plano de Benefícios.

iii) Dívidas do Patrocinador - Artigo nº 20 da Resolução CNPC nº 30/2018:

Art. 20 *Anteriormente à destinação, serão deduzidos da reserva especial, para fins de cálculo do montante a ser destinado, os valores correspondentes a contratos de confissão de dívida firmados com patrocinadores relativamente, entre outros, a contribuições em atraso, a equacionamento de déficit e a serviço passado.*

Não foi indicado pela Entidade contratos de confissão de dívida firmados com patrocinadores relativamente, entre outros, a contribuições em atraso, a equacionamento de déficit e a serviço passado.

iv) Capacidade das Provisões Matemáticas - Artigo nº 23 da Instrução PREVIC nº 10/2018:

Art. 23. *Caso o plano adote hipóteses atuariais cuja aplicação resulte em provisões matemáticas inferiores às obtidas com a aplicação das hipóteses especificadas a seguir, anteriormente à destinação, deverão ser deduzidos da reserva especial, para fins de cálculo do montante a ser destinado, os valores correspondentes à diferença entre as provisões matemáticas calculadas com as hipóteses efetivamente adotadas pelo plano e aquelas calculadas com as seguintes hipóteses, de forma combinada:*

I - tábua biométrica utilizada para projeção da longevidade, exceto daqueles na condição de inválidos: "AT-2000 Basic" com desagramento de 10% (dez por cento), observado o disposto no §2º do art. 13; e

II - taxa de juros real anual correspondente ao teto do intervalo estabelecido no art. 5º da Resolução CNPC nº 30/2018, para o respectivo plano de benefícios, reduzida em um ponto percentual.

Onde se constata que, como a tábua de mortalidade geral utilizada para projeção da longevidade dos participantes válidos do Plano de Benefícios no encerramento do exercício de 2019 foi a Tábua q_x da AT-2000 (segregada por sexo) suavizada 10%.

A taxa de juros real anual correspondente ao teto do intervalo estabelecido no art. 5º da Resolução CNPC nº 30/2018, para o respectivo plano de benefícios em referência a avaliação atuarial de 31/12/2019, reduzida em um ponto percentual, foi calculada em 5,23% ao ano (6,23% - 1,00%), conforme Portaria PREVIC nº 300/2019, para o ponto de duração do passivo indicado de 9,57 anos,



não sendo necessário aplicar qualquer redução, pois a taxa real de juros adotada na avaliação atuarial de 31/12/2019 foi de 4,09% ao ano.

Neste contexto, o valor passível de ser distribuído permanece então na totalidade apurada nos Fundos Previdenciais para Revisão de Plano contabilizados na posição de 31/07/2020 em R\$ 40.497.182,68.

Além dos parâmetros descritos acima foi necessário analisar previamente os reflexos desta destinação da reserva especial nas perspectivas de rentabilidade, capacidade de liquidez e níveis de solvência do Plano de Benefícios, para verificar se saída de recursos do plano de benefícios, considerando que é vivenciado globalmente uma pandemia inerente ao vírus COVID-19, que trouxe reflexos financeiros negativos a todos os mercados disponíveis para investimento dos recursos das EFPC influenciaria negativamente nas perspectivas de rentabilidade, capacidade de liquidez e níveis de solvência do Plano de Benefícios e desta forma, foi solicitado aos consultores financeiros da FACEAL uma análise referente a capacidade do Plano BD da FACEAL em realizar a destinação da reserva especial, sem fossem impactados negativamente a rentabilidade do Plano de Benefícios e seus níveis de solvência e liquidez e as conclusões indicadas pelos consultores financeiros foram favoráveis a destinação da reserva especial, demonstrando a perenidade do resultado técnico apurado no Plano de Benefícios.

3.2. Opções de valores para destinação da reserva especial

Sabendo que distribuir os saldos remanescentes da reserva especial já destinada aos fundos previdenciais para revisão de plano em referência aos exercícios de 2009 a 2017, contabilizado em 31/07/2020 no valor de R\$ 40.497.182,68, conforme descrito em cada DRAA / DA encaminhado a Entidade objetivou reestabelecer o equilíbrio atuarial do plano de benefícios aos limites estabelecidos para a reserva de contingência ao longo do tempo, a opção de valor para distribuir este saldo remanescente de reserva especial já destinado ao fundo previdencial para revisão de plano, deverá ser constituída pela totalidade deste saldo remanescente, considerando que em cada momento em que foram feitas as destinação da reserva especial, estas destinações poderiam ser realizadas de forma voluntária ou obrigatória, observando os seguintes critérios:

- Destinação de forma voluntária, a partir da constituição da Reserva Especial passível de ser destinada, parcialmente ou integralmente; e
- Destinação de forma obrigatória, após decorridos 3 (três) exercícios consecutivos de apuração da Reserva Especial passível de ser destinada.

Ou seja, com a apuração do valor passível de ser destinado obrigatoriamente, poderia restar saldo remanescente de reserva especial e este saldo seria passível e ser destinado voluntariamente, porém destacamos em todo instante que na destinação voluntária, além de todos os parâmetros já observados para realização da destinação da reserva especial em caráter obrigatório, a EFPC deveria observar medidas prudenciais para que pudesse garantir ser possível concluir que o plano de benefícios não necessitaria, no longo prazo, daquele montante que venha a ser destinado e na hipótese de existir saldo remanescente na reserva especial após uma destinação voluntária, a EFPC deverá manter controle dos valores apurados a título de Reserva Especial em cada exercício, com objetivo de apurar



valores que possam permanecer registrados como reserva especial por 3 (três) exercícios consecutivos e este controle foi feito pela Entidade, que possui internamente uma planilha constituída em Microsoft Excel contendo os saldos individualizados de cada Participante em 31/07/2020 que resultam na totalidade dos fundos para revisão de plano contabilizados no valor de R\$ 40.497.182,68, sendo R\$ 670.223,92 para Participantes, R\$ 23.148.219,64 para os Assistidos e R\$ 16.678.739,12 para a Patrocinadora.

Nota: Para novas destinações obrigatórias, é possível que elas sejam realizadas após decorridos outros 3 (três) exercícios consecutivos de apuração da Reserva Especial, mesmo trabalhando com o valor mínimo a ser destinado. Ou então, havendo saldos remanescentes de Reserva Especial que permaneçam por 3 (três) exercícios consecutivos, é possível realizar novas destinações obrigatórias em exercícios imediatamente subsequentes, a critério da Entidade, porém pelo momento vivenciado de recessão econômica, nossa indicação é que uma nova destinação obrigatória seja feita após contados mais 3 (três) exercícios a partir da destinação da reserva especial feita no encerramento do exercício de 2017, ou seja, observando os resultados das avaliações atuariais de 2018, 2019 e 2020.

3.3. Proporção contributiva e atribuição das parcelas entre participantes / assistidos e patrocinador

A proporção contributiva utilizada para o cálculo do rateio entre patrocinadores de um lado e participantes e assistidos de outro na época de cada destinação da reserva especial apurada nos exercícios de 2009, 2010, 2011, conforme disposto no Parecer nº 10/2020/CTR/CGTR/DILIC, encaminhada a FACEAL pela PREVIC em resposta a proposta de distribuição da reserva especial apurada no Plano BD da FACEAL nos encerramentos dos exercícios de 2009, 2010, 2011, são as seguintes:

- a) Para a destinação de 2009, 58,72% aos participantes e assistidos e 41,28% ao patrocinador;
- b) Para a destinação de 2010, 58,96% aos participantes e assistidos e 41,04% ao patrocinador; e
- c) Para a destinação de 2011, 59,18% aos participantes e assistidos e 40,82% ao patrocinador.

Essa proporção contributiva foi apurada conforme definido no JM/3227/2013, tomando por base as contribuições vertidas ao Plano de Benefícios, encaminhado como cópia em anexo a este Parecer Atuarial. E para o ano de 2017, considerando que não houve contribuições vertidas ao Plano a partir de janeiro de 2015, a proporção contributiva foi calculada conforme metodologia apresentada através do JM/0187/2015, encaminhado como cópia em anexo a este Parecer Atuarial.

3.4. Formas e prazos possíveis de serem aplicados

A legislação admite a adoção sucessiva das seguintes formas para revisão do Plano de Benefícios, cabendo ao Conselho Deliberativo deliberar acerca das medidas, prazos, valores e condições para a utilização da reserva especial, admitindo-se as seguintes formas, a serem sucessivamente adotadas:

- I - redução parcial de contribuições;



- II - redução integral ou suspensão da cobrança de contribuições no montante equivalente a, pelo menos, três exercícios; ou
- III - melhoria dos benefícios e/ou Reversão de Valores de forma parcelada aos participantes, aos assistidos e/ou ao patrocinador.

Caso as formas previstas nos incisos I e II não alcancem os assistidos, a entidade poderá promover a melhoria dos benefícios dos assistidos prevista no inciso III simultaneamente com aquelas formas, sabendo que a destinação da Reserva Especial para melhoria dos benefícios dos participantes e assistidos está condicionada à sua previsão no regulamento e na nota técnica atuarial do Plano de Benefícios. Assim, como já foram extintas as contribuições ao Plano de Benefícios, os itens I e II são automaticamente desconsiderados e sabendo que existe o Parecer nº 10/2020/CTR/CGTR/DILIC, encaminhado a FACEAL pela PREVIC em resposta a proposta de distribuição da reserva especial apurada no Plano BD da FACEAL nos encerramentos dos exercícios de 2009, 2010, 2011, subsidiadas na forma de melhoria de Benefícios por meio da criação de um Benefício Temporário para os Participantes e Assistidos e reversão de valores de forma parcelada ao patrocinador no prazo de 36 meses, inclusive com necessidade de ajustar os dispositivos regulamentares do Plano de Benefícios a viabilidade de realizar pagamento de benefícios temporários a época, onde o rateio dos valores dos participantes e assistidos foi feito com base nas benefícios individuais efetivos dos assistidos e projetados dos participantes, indicamos que seria mais prudente a continuidade do modelo anteriormente adotado, e que pela Previc ter indicado que os valores referentes a melhoria de benefícios também fosse feita observando o prazos mínimo de 36 meses equivalente a reversão de contribuições da Patrocinadora, mesmo sabendo que esta não é a definição dada pelos normativos analisados, como este processo de distribuição da reserva especial da FACEAL está demorando muito tempo para ser efetivado, indicamos que a Entidade observe o prazo de 36 meses também para melhoria de benefícios, porém sabendo que alguns benefícios temporários repartidos em 36 parcelas poderiam ser reduzidos a valores inferiores a UMB, indicamos que a FACEAL analise a viabilidade de que o prazo de 36 meses possa ser ponderado pela UMB, para que em nenhum dos meses o pagamento fosse feito abaixo da UMB, minimizando processos operacionais e situações que em nosso entender possam desgastar a relação entre EFPC e Participantes e Assistidos, sabendo inclusive que os estudos realizados pelo consultor financeiro da Entidade levaram em consideração a distribuição dos valores apurados a título de reserva especial em prazo mínimo de 36 meses. Sendo então nossas indicações de prazo para distribuir os saldos remanescentes da reserva especial já destinadas aos Fundos Previdenciais para Destinação de Superávit, que totalizam o montante de R\$ 40.497.182,68 na posição de 31/07/2020, sendo R\$ 670.223,92 para Participantes, R\$ 23.148.219,64 para os Assistidos e R\$ 16.678.739,12 para a Patrocinadora, sendo o valor de R\$ 16.659.156,07 para patrocinadora Equatorial Energia Alagoas e o valor de R\$ 19.583,05 patrocinadora FACEAL, conforme a seguir:

- Melhoria de Benefícios por meio da criação de um Benefício Temporário para os Participantes e Assistidos no prazo de 36 meses, calculados com base no saldo individual remanescente controlado internamente pela Entidade, ponderados pela UMB, para que os valores de pagamentos mensais não sejam inferiores a UMB; e
- Reversão de valores de forma parcelada aos patrocinadores no prazo de 36 meses.



4. ESTUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO SOBRE A PERENIDADE DAS CAUSAS QUE DERAM ORIGEM AOS SUPERÁVITS APURADOS EM 31/12/2009, 31/12/2010, 31/12/2011 e 31/12/2017:

No encerramento do exercício de 2009, o Plano de Benefícios apresentou um Superávit Técnico Acumulado de R\$ 66.627.515,53, equivalente a 43,96% do Patrimônio de Cobertura do Plano, então existente, de R\$ 151.550.472,36. Do valor de R\$ 66.627.515,53, R\$ 21.230.739,21 foi contabilizado como Reserva de Contingência e R\$ 45.396.776,32 como Reserva especial para Revisão de Plano, nos termos da legislação em vigor na época.

A situação financeiro-atuarial do Plano no encerramento do exercício de 2010, avaliada adotando os mesmos regimes / métodos de financiamento atuarial e as mesmas hipóteses atuariais do exercício anterior, apresentou novamente um Superávit Técnico Acumulado de R\$ 64.003.704,48, equivalente a 41,25% do Patrimônio de Cobertura do Plano, então existente, de R\$ 155.170.251,21, já com a operacionalização da destinação de recursos realizada através da redução de contribuições, custeada pelo Fundo de Revisão do Plano, criado em 01/09/2010, tomando por base o Superávit Técnico Acumulado apurado no encerramento do exercício de 2009, procedimento que foi mantido para o exercício seguinte. Do valor de R\$ 64.003.704,48, R\$ 22.791.636,68 foi contabilizado como Reserva de Contingência e R\$ 41.212.067,80 como Reserva especial para Revisão de Plano, nos termos da legislação em vigor na época.

No encerramento do exercício de 2011, a situação financeiro-atuarial do Plano, avaliada adotando os mesmos regimes / métodos de financiamento atuarial e as mesmas hipóteses atuariais do exercício anterior, com exceção da Taxa Real de Juros/Descontos que foi reduzida de 5% ao ano para 4,5% ao ano e da Composição de Família correspondente à Experiência Regional utilizada na avaliação atuarial do benefício de pensão por morte dos participantes não assistidos / assistidos e dos pensionistas, apresentou novamente um Superávit Técnico Acumulado de R\$ 59.480.168,57, equivalente a 36,62% do Patrimônio de Cobertura do Plano, então existente, de R\$ 162.411.199,15, já com a operacionalização da destinação de recursos realizada através da redução integral de contribuições, custeada pelo Fundo de Revisão do Plano, existindo então recursos alocados, de forma facultativa, no Fundo de Revisão de Plano (Patrocinador / Participante / Assistido) ao final de 31/12/2011, os quais estavam comprometidos com a sustentação da redução total das Contribuições Normais "Puras" (exclusive a sobrecarga destinada à cobertura das despesas administrativas) praticadas desde outubro de 2011. Do valor de R\$ 59.480.168,57, R\$ 25.732.757,65 foi contabilizado como Reserva de Contingência e R\$ 33.747.410,92 como Reserva especial para Revisão de Plano, nos termos da legislação em vigor na época.

Na Demonstração Atuarial referente ao encerramento do exercício de 2011 a natureza do resultado técnico superavitário apurado no Plano, foi classificada como:

Considerando que o Superávit Técnico Acumulado, nos termos da legislação vigente, por estar acima dos 25% (vinte e cinco por cento) do total das Provisões Matemáticas pelo terceiro encerramento de



exercício consecutivo, constituindo, dessa forma, Reserva Especial para Revisão de Plano passível de destinação, nos termos da legislação aplicável, em especial da Resolução CGPC/MPS Nº 26/2008 (Ver numeral 3 do item V.3.), e já havendo redução integral de contribuição, ao decorrer do ano de 2012, terão que ser estudadas outras formas de sua utilização, que permitam a melhoria de benefícios, ou quaisquer outros procedimentos legais pertinentes aplicáveis aos Planos de Entidade Fechada de Previdência Complementar, cuja Patrocinadora é alcançada pela Lei nº 108/2001.

Face ao ajuste feito na hipótese atuarial de Taxa Real de Juros, para sua melhor sustentabilidade ao longo do tempo, de 5% ao ano para 4,5% ao ano e considerando que as demais hipóteses atuariais estão ajustadas às expectativas relativas aos anos remanescentes de existência do Plano de Benefícios Previdenciários Nº2 da FACEAL, o Superávit Técnico Acumulado, apurado ao final do exercício de 2011, é de natureza estrutural, sendo passível de, observando as regras prudenciais e legais estabelecidas pela legislação vigente, ser destinado para redução parcial ou total de contribuições ou melhoria de benefícios.

Já no encerramento do exercício de 2017, a situação financeiro-atuarial do Plano de Benefícios Previdenciários Nº 2 vigente na FACEAL, patrocinado pela CEAL e pela FACEAL, avaliado pelo regime/método de financiamento atuarial Agregado (que é o mesmo regime/método adotado na avaliação atuarial do ano anterior), em razão do fechamento do Plano, em 03/06/2008, a novas adesões de participantes face à entrada em vigência do Plano de Contribuição Definida (CD) Nº 001 da FACEAL, bem como com as mesmas hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial do exercício anterior, com exceção à taxa real de juros de 4,38% ao ano, à projeção de crescimento real de salário de 2,43% ao ano e a atualização da composição familiar média utilizada na avaliação atuarial dos benefícios a conceder, apresentou um Superávit Técnico Acumulado de R\$ 100.240.943,56, equivalente a 43,50% do Patrimônio de Cobertura do Plano, então existente, de R\$ 232.865.327,23. Em relação ao Superávit Técnico Acumulado apurado de R\$ 100.240.943,56, contabilizado como Reserva de Contingência no valor de R\$ 26.127.003,58 e como Reserva Especial para Revisão de Plano no valor de R\$ 74.113.939,98, informamos que estes valores foram contabilizados após ter sido realizada a destinação obrigatória de R\$ 14.383.297,44 para os Fundos Previdenciais para Revisão de Plano, face a apuração de Reserva Especial pelo terceiro triênio consecutivo, contados a partir do encerramento do exercício de 2015, nos termos estabelecidos pela legislação vigente, distribuídos nos Fundos Previdenciais para Revisão de Plano, tomando por base os critérios estabelecidos no JM/0187/2015, em R\$ 274.973,57 para os Participantes, R\$ 8.183.843,65 para os Assistidos e R\$ 5.924.480,22 para a Patrocinadora.

Na Demonstração Atuarial referente ao encerramento do exercício de 2011 a natureza do resultado técnico superavitário apurado no Plano, foi classificada como:



Considerando que a Taxa Real de Juros de 4,38% ao ano, apresentada no Estudo de Adequação da Taxa Real de Juros Anual, apresentou sustentabilidade ao longo do tempo, e considerando que as demais hipóteses atuariais estão ajustadas às expectativas relativas aos anos remanescentes de existência do Plano de Benefícios Previdenciários Nº 02 da FACEAL, o Superávit Técnico Acumulado, apurado ao final do exercício de 2017, é de natureza estrutural, sendo possível então, a partir da aprovação da Alteração do Regulamento com o detalhamento da Destinação de Reserva Especial pelo órgão competente, a destinação dos valores contabilizados no Fundo Previdencial de Revisão de Plano para melhoria de benefícios de ativos e assistidos, e para reversão de valores ao Patrocinador, atendendo às condições da legislação aplicável.

Os estudos financeiros apresentados para o Plano foram realizados tomando por base a própria carteira de ativos do Plano de Benefícios na posição de 31/12/2019, onde foram estimadas as rentabilidades nominais de cada segmento de investimento considerando-se a participação de cada ativo na sua composição e a partir dessas rentabilidades, pela exclusão da taxa de administração fixada no plano de custeio e da expectativa de inflação a cada período, foi apurada uma rentabilidade líquida real projetada média de 4,09% ao ano até o prazo da duração do passivo do Plano e de 3,72% ao final do fluxo de pagamento do último benefício previdenciário, com base nos fluxos financeiros do Plano, compreendendo o fluxo de receitas dos atuais ativos, o fluxo do passivo, o fluxo financeiro de equilíbrio, o qual contempla a reaplicação dos saldos remanescentes à taxa de juros real excedente que garante a liquidez e a solvência do Plano, líquido do custeio administrativo.

As hipóteses atuariais, que constituem as atuais bases técnicas da avaliação atuarial do Plano, representando um conjunto de estimativas de natureza demográfica, biométrica, econômica e financeira que, durante o período futuro considerado na avaliação atuarial e adequadas às características do Plano, da sua massa de participantes, assistidos e beneficiários, ao ambiente econômico e à legislação vigente, bem como à atividade desenvolvida pelo patrocinador, foram adotadas na forma apresentada no item 3 deste Parecer Atuarial.

Ao estabelecer o plano de custeio do Plano para o exercício seguinte, foram utilizados critérios para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, considerando a adoção do Regime Financeiro de Capitalização na versão Agregado na Avaliação Atuarial, sabendo que:

O plano de custeio elaborado identifica as fontes de onde se originarão os recursos necessários à cobertura dos custos do Plano, sendo objeto de criteriosa e recorrente análise. As contribuições normais do Plano, destinadas à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento dos benefícios do Plano, são definidas de acordo com a metodologia descrita na Nota Técnica Atuarial do Plano, aplicável em consonância com o Regime Financeiro e o Método de Financiamento adotado na Avaliação Atuarial, as quais face a situação atuarial do Plano ter alcançado um nível superavitário, que,



nos termos da legislação aplicável, permitiu a redução integral das contribuições dos Participantes (inclusive dos Assistidos) e do Patrocinador destinadas ao custeio dos benefícios do Plano, o Plano de Custeio do Plano é nulo.

Considerando que no encerramento do exercício de 2019, mesmo estando sendo adotadas hipóteses atuariais sustentáveis, com destaque para a para a Tábua de Mortalidade Geral “ q_x da AT-2000 (segregado por sexo) suavizada em 10% (masculina)”, continuava existindo parcela do Superávit Técnico Acumulado excedente ao limite da Reserva de Contingência estabelecido, caracterizando a origem estrutural do Superávit Técnico Acumulado, passível de ser destinada para a realização de revisões do Plano, nas formas estabelecidas no Regulamento do Plano e na Legislação Vigente, evidenciando, assim, a natureza estrutural histórica desse Resultado (Superávit) Técnico Acumulado, sendo então necessária a continuidade de sua destinação, visando manter o equilíbrio financeiro do Plano.

5. CONCLUSÃO

Apresentamos neste parecer atuarial nossas indicações e as possibilidades para a distribuição dos saldos remanescentes da reserva especial já destinadas aos fundos previdenciais para destinação de superávit, que totalizam o montante de R\$ 40.497.182,68 na posição de 31/07/2020, sendo R\$ 670.223,92 para Participantes, R\$ 23.148.219,64 para os Assistidos e R\$ 16.678.739,12 para a Patrocinadora, sendo o valor de R\$ 16.659.156,07 para patrocinadora Equatorial Energia Alagoas e o valor de R\$ 19.583,05 patrocinadora FACEAL, na forma de melhoria de benefícios aos participantes / assistidos pelo prazo de 36 meses, ponderadas pela UMB e na forma de reversão de contribuições a patrocinadora pelo mesmo prazo de 36 meses, feitas observando a proporção contributiva entre participantes e assistidos de um lado e patrocinadora do outro lado, para que seja decidido pela Entidade as formas e valores a serem observados na distribuição dos saldos remanescentes da reserva especial, os quais nos colocamos a disposição caso a Entidade solicite mais modelos a serem analisados, porém não indicamos viabilidade a aplicação de modelos de destinação que estabeleçam elevação dos compromissos do Plano de Benefícios ao longo de todo o prazo para quitação dos compromissos, tais como ganho real de benefícios, adoção mais um abono anual, pois há riscos atrelados a este processo, decorrentes por exemplo de elevação da expectativa de vida da massa de participantes e assistidos do Plano.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A legislação estabelece que a Destinação da Reserva Especial com Reversão de Valores deverá ser submetida à aprovação da PREVIC antes do início da reversão parcelada de valores.

Após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, a EFPC deverá comunicar aos patrocinadores do Plano de Benefícios a respeito da Destinação da Reserva Especial, sendo necessário guardar documento que





comprove tal comunicado, com a manifestação favorável dos patrocinadores quanto à forma de melhoria de benefícios e/ou de Reversão de Valores.

Este documento deverá ser enviado à PREVIC caso seja protocolada a solicitação de aprovação prévia dessa Superintendência para comprovação do atendimento a este item da norma.

Após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, a EFPC deverá comunicar aos participantes e assistidos a respeito da destinação da reserva especial, sendo necessário guardar documento que comprove tal comunicado. Este documento deverá ser enviado à PREVIC caso seja protocolado a solicitação de aprovação prévia dessa Superintendência para comprovação do atendimento a este item da norma.

Colocando-nos ao inteiro dispor de V.Sa. para maiores esclarecimentos, reiteramos, na oportunidade, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabriel Pimentel Sátyro
Atuário MIBA 2799

José Roberto Montello
Atuário MIBA 426

